



**TERMO DE ANULAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N° 02.11.2024**

**1. RELATÓRIO**

O Município de Itapipoca/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde, divulgou o Edital N° 02/2023 com o propósito de qualificar uma organização social de saúde para gerir e executar as ações e serviços da Atenção Primária à Saúde. Conforme estabelecido no referido edital, um prazo foi determinado para que as entidades interessadas se qualificassem mediante a entrega de documentação. Após essa etapa, procedeu-se à análise e julgamento da documentação apresentada, resultando na qualificação de apenas 02 (duas) entidades: Instituto de Gestão e Cidadania (IGC) - CNPJ N° 24.127.105/0001-74 e Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza - CNPJ N° 27.450.038/0001-12.

O processo de qualificação de Organização Social na área da Saúde é realizado por meio de um ato administrativo formalizado através de Decreto do Executivo, direcionado a instituições privadas sem fins lucrativos, as quais desempenham atividades de cunho social nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde, viabilizando parcerias com a Administração Pública.

Posteriormente, foi lançado o Edital de Chamamento Público n° 02.11.2024 pela Prefeitura de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria de Saúde, com o objetivo de gerenciar e executar atividades, ações e serviços de saúde na Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do município, alinhado às Políticas Públicas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Este certame foi realizado de acordo com a Lei Federal N° 9.637, de 15 de maio de 1998, a Lei Municipal N° 003/2021 de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO) n° 28/2021, de 08 de fevereiro de 2021. O Edital de Chamamento Público N° 02.11.2024 foi publicado no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Estado do Ceará em 21 de fevereiro de 2024 e também no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Este chamamento público estabeleceu prazo para entrega da documentação, dividida em dois envelopes: envelope 01 para documentos de habilitação e envelope 2 para proposta



orçamentária. Dentro do prazo estabelecido, apenas uma empresa entregou a documentação, a saber: Instituto de Gestão e Cidadania (IGC) - CNPJ N° 24.127.105/0001-74.

O edital designou o dia 07 de março de 2024 para abertura do envelope 01. A Comissão analisou e julgou a documentação apresentada, considerando a empresa habilitada para a próxima fase. Foi lavrada ata da sessão pública e publicada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sem interposição de recurso.

Após o término do prazo para interposição de recurso da ata, foi divulgada uma nova data para abertura do envelope 02, marcada para o dia 18 de março de 2024, conforme previsto no item 7.1.12. Na ocasião, a Comissão analisou a documentação do envelope 02 e declarou a entidade como vencedora do chamamento público. Novamente, foi lavrada ata da sessão pública e divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sem interposição de recurso.

Atualmente, o Chamamento Público N° 02.11.2024 está na fase de homologação e adjudicação do resultado por parte da Prefeitura de Itapipoca, por meio da Secretaria de Saúde, conforme previsto nos itens 7.1.13 e 9.4.4 do Edital. Contudo, esse ato ainda não foi realizado e não houve formalização de contrato com a entidade vencedora.

Entretanto, em março de 2023, a Secretária Executiva de Saúde recebeu uma intimação referente à Representação Processo N° 05598/2024-9, protocolada no Tribunal de Contas do Estado do Ceará pelo Instituto 1° de Maio do Trabalho, da Saúde e do Desenvolvimento Social, Cultural e Tecnológico. Este instituto argumentou que "a exigência ILEGAL de Certificado CEBAS impossibilitou a ampla concorrência no município para a gestão das Unidades de Saúde, sendo absolutamente indevido o direcionamento perpetrado pelo ente municipal".

Em abril de 2024, a Secretária de Saúde, Georgina Freire Machado, recebeu outra intimação relacionada à decisão judicial da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca, referente ao mandado de segurança n° 3000404-09.2024.8.06.0101, impetrado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, entidade qualificada pelo Município de Itapipoca para participar do Chamamento Público N° 02.11.2024, mas que não apresentou documentação.



O Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza argumentou na impetração do mandado de segurança que "a exigência do Certificado CEBAS restringe a competitividade e dá vantagem a entidades detentoras do CEBAS, violando princípios da isonomia e impessoalidade". O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito, Paulo Jeyson Gomes Araujo, determinou a suspensão, até o julgamento final deste feito, do chamamento público nº 02.11.2024.

É o breve relatório.

## 2. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, esclarecemos que a Comissão de Comunicado do Interesse Público, ao elaborar o Edital, estabeleceu como critério de qualificação técnica a exigência do Certificado CEBAS, conforme previsto no item 62.2.5, II, a.5.

A exigência do CEBAS não apenas atesta a idoneidade da organização, mas também sua capacidade técnica e operacional para identificar atribuições de forma eficaz, sendo estabelecido como requisito do chamamento, garantindo que somente entidades competentes e comprometidas com a missão do SUS sejam gerenciadoras da gestão da saúde primária no Município de Itapipoca.

A Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS é concedida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social.

O CEBAS, ora questionado, habilita as entidades a prestarem serviços nas áreas da saúde, educação ou assistência social desde que cumpridos os requisitos da Lei nº 12.101/2009, com redação atualizada pela Lei Complementar nº 187/2021, não sendo adequado a exclusão do certificado para os institutos e entidades sem fins lucrativos, não tornando a competição restrita. É fundamental para o País que somente organizações sérias, comprometidas e devidamente qualificadas possam assumir estes dois setores, tão cruciais para o desenvolvimento da nação.



No entanto, a exigência do Certificação CEBAS, como critério de habilitação foi apontado pelas entidades como restrição da competitividade e inobservância do princípio da impessoalidade por parte do ente municipal e sendo que esta não foi a intenção da gestora.

As regras do Edital, não procuraram restringir a competitividade do certame ou privilegiar entidades, mas sim garantir uma contratação segura para administração, uma vez que se trata do cuidado com os recursos públicos gastos, da garantia da qualidade dos serviços prestados e da segurança de que o contrato será executado na íntegra na área da saúde.

Logo, a Comissão do Comunicado do Interesse Público, após análise das alegações feitas pelas entidades devido a exigência do CEBAS como critério de habilitação, verificou a necessidade de que seja retirado os itens do chamamento público que fazem referência ao CEBAS.

E em decorrência desta constatação, considerando que nenhuma entidade pode ser prejudicada por não ter participado do certame, vem a Comissão anular o processo de Chamamento Público N° 02.11.2024, com fundamento no princípio da autotutela, isto é, o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade, previsto, inclusive, em súmula n° 473/STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Ainda, o ato de anulação de seus próprios atos está devidamente previsto no art. 53 da Lei N° 9.784 de 29 de janeiro de 1999, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Neste sentido, podemos observar o conceito de anulação:

"Um ato é nulo quando afronta a lei, quando foi produzido com alguma ilegalidade. Pode ser declarada pela própria Administração Pública, no exercício de sua autotutela, ou pelo Judiciário. Opera efeitos retroativo "ex tunc" como se nunca tivesse existido.

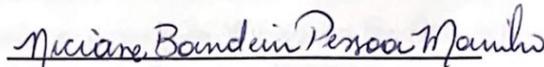


A professora Maria Sílvia Zanella Di Pietro apresenta um segundo significado do princípio da autotutela. De acordo com a doutrina, a autotutela também se refere ao poder que a Administração Pública possui para zelar pelos bens que integram o seu patrimônio, sem necessitar de título fornecido pelo Poder Judiciário. Assim, ela pode, por meio de medidas de polícia administrativa, impedir quaisquer atos que coloquem em risco a conservação desses bens.

### 3. DA DECISÃO

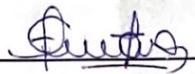
Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e direito já expostos, a Comissão de Comunicado do Interesse Público decide pela ANULAÇÃO do Processo Administrativo de Chamamento Público do Edital N° 02.11.2024.

Itapipoca/CE, 11 de abril de 2024.



**NICIANE BANDEIRA PESSOA MARINHO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ VALDEMAR DE OLIVEIRA NETO**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO AZEVEDO**  
Membro